

NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DE MESTRADO E DOUTORADO FORNECIDAS PELAS AGÊNCIAS DE FOMENTO PARA 2025

Comissão de Bolsas – PPGG/UFES

As normas e critérios utilizados para a distribuição das bolsas de estudos de Pós-Graduação fornecidas pelas Agências de Fomento para 2025 foram estabelecidas pela Comissão de Bolsas do PPGG/UFES, constituída por docentes e discente considerando:

- A Portaria Normativa Nº 10, DE 02 de agosto de 2024 da PRPPG/UFES, que orienta os Programas de Pós-Graduação nos procedimentos para concessão de bolsas das agências de fomento nacionais e internacionais nos cursos de mestrado, doutorado e estágio de pós-doutorado;
- A Portaria Nº 133/2023 da CAPES, de 10 de julho de 2023, que estabelece normas para a concessão de bolsas de mestrado e doutorado a postulantes que exerçam atividade remunerada ou outros rendimentos;
- A Portaria Nº 187/2023 da CAPES, de 28 de setembro de 2023, que altera a Portaria nº 133/2023 da CAPES, de 10 de julho de 2023;
- O Edital FAPES Nº 10/2024 - Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação - Mestrado - PROCAP 2025 – MESTRADO e o Edital FAPES Nº 11/2024 - Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação DOUTORADO- PROCAP 2025 - DOUTORADO.
- A chamada pública CNPq nº 35/2023 “Apoio à pesquisa científica, tecnológica e de inovação: bolsas de mestrado e doutorado – Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG)

Título I

Da implementação das bolsas

Art. 1º Para a implementação das cotas de bolsas de mestrado e doutorado, os alunos ingressantes no PPGG em 2025 serão classificados nas modalidades: Ações afirmativas e Ampla concorrência, e ordenados, em cada uma delas, segundo a ordem de classificação obtida no processo seletivo do PPGG, resultante da avaliação dos projetos de pesquisa, da apresentação destes e do curriculum vitae dos candidatos.

I - As bolsas de Mestrado terão vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e as bolsas de doutorado, de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 2º As bolsas de mestrado e doutorado serão atribuídas utilizando o critério de dedicação ao curso de pós-graduação para candidatos das duas modalidades, prioritariamente com dedicação integral ao curso, que não possuam fonte de renda, ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais sem recebimento de vencimentos. No processo de pontuação deste critério, serão considerados a seguir alunos ingressantes por modalidades, que exerçam até 25 horas semanais de atividades remuneradas, classificados segundo os resultados do processo seletivo.

I - É vedado o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com esta Fundação.

Art. 3º As bolsas remanescentes serão atribuídas a ingressantes dos anos anteriores, com prioridade dos mais recentes, com dedicação integral ao curso de pós-graduação, que não possuam fonte de renda, classificados segundo os resultados dos processos seletivos dos anos considerados.

Art. 4º Caso haja bolsas disponíveis, estas serão atribuídas a ingressantes dos anos anteriores que exerçam até 25 horas semanais de atividades remuneradas, classificados segundo os resultados dos processos seletivos dos anos considerados.

Título II

Da pontuação dos candidatos

Art. 5º Para definir a ordem de classificação os ingressantes dos cursos de mestrado e doutorado serão utilizados os seguintes indicadores e pontuações:

A – Dedicação ao curso

- Dedicação integral:..... 10 pontos
- Vínculo empregatício e carga horária de até 25h:..... 2 pontos

B – Modalidade de concorrência

- Ações afirmativas:..... 10 pontos
- Ampla concorrência:.....sem pontuação

C – Desempenho acadêmico

- Nota obtida no processo seletivode 0 a 10 pontos

Os valores da pontuação dos candidatos serão calculados com a aplicação da fórmula:

$$P_i^n = A_i + B_i + C_i$$

Sendo:

P: Pontuação

i: Aluno

n: nível do curso

A: Disponibilidade de dedicação ao curso

B: Modalidade de concorrência

C: Nota obtida no processo seletivo

Título III

Do acompanhamento e revisão dos beneficiários

Art. 6º A Comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação deverá fazer o acompanhamento e avaliação do projeto de estudo dos beneficiários.

Art. 7º O/a bolsista deverá ser avaliado periodicamente no intervalo de 12 meses, com normativas específicas a serem definidas pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo único - A Comissão de bolsas decidirá sobre a manutenção ou não da bolsa com base na avaliação do desempenho do/a bolsista e no atendimento dos critérios de concessão de bolsa e em outros critérios adicionais aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 8º As normas para concessão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Geografia, após aprovadas pelo Colegiado, deverão ser publicadas na página oficial do Programa.

Art. 9º Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir as normas estabelecidas pelo PPGG/UFES.

Vitória, 07 de fevereiro de 2025

Comissão de Bolsas do PPGG/UFES

Aurélia Herminia Castiglioni

Cláudia Câmara do Vale

Yago Oliveira dos Santos